



**1ª RETIFICAÇÃO AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
/CREDENCIAMENTO Nº 002/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 67634/2025**

O Município de Alvorada, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 2266, torna público, para conhecimento aos interessados, que está procedendo ao **CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO**, autorizado pelo Processo Administrativo nº 61421/2024 de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, e suas posteriores alterações, e o Decreto Municipal 102/2023, para fins de credenciamento de pessoas jurídicas interessadas em atuar na prestação de serviços de **remoção, apreensão, guarda e depósito de veículos automotores** recolhidos por infrações de trânsito no âmbito do Município de Alvorada.

O presente edital e seus anexos serão disponibilizados por meio do portal da transparência, no site www.alvorada.atende.net (consulta de licitações) ou poderão ser solicitados pelo e-mail licitacoes-alvorada@alvorada.rs.gov.br.

Os pedidos serão recebidos a partir de:	28 de abril de 2026, às 09:00
--	--------------------------------------

Compõem este edital os seguintes anexos:

ANEXO I	Termo de referência: descrição e execução do objeto; valores estimados.
ANEXO II	Modelo de declaração de capacidade de atendimento.
ANEXO III	Declaração de disponibilidade de Pessoal Técnico e Equipamentos
ANEXO IV	Modelo de Carta de Credenciamento.
ANEXO V	Modelo de declarações.
ANEXO VI	Modelo de declaração que não possui servidor público no seu quadro societário.
ANEXO VII	Minuta do termo de credenciamento.

1. OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente Chamamento Público, o CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas interessadas em atuar na prestação de serviços de remoção e depósito/guarda de veículos.

1.2. As demais disposições quanto ao objeto estão descritas detalhadamente no termo de referência, ANEXO I do presente edital.

2. DO PRAZO E LOCAL DE CREDENCIAMENTO:

2.1 Os interessados poderão requerer o pedido de credenciamento a partir do dia **28 de abril de 2026, exclusivamente por meio eletrônico**, através do e-mail licitacoes-alvorada@alvorada.rs.gov.br, com o campo assunto preenchido com “PEDIDO DE CREDENCIAMENTO”, contendo no corpo a identificação da empresa e o número do credenciamento, além de constar em anexo todos os documentos habilitatórios.

2.2. Quaisquer dúvidas poderão ser dirimidas pelo e-mail acima ou pelo telefone (51) 3044-8563, no horário da 8h30 às 11h45 e das 13h30 às 16h30.



3. DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO:

3.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, a Comissão verificará o eventual cumprimento das condições de participação, especialmente quanto à inexistência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

3.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Públicas – CNEP;

3.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

3.2. Constatada a existência de sanção de inidoneidade, a Comissão reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

3.2.1. A não apresentação de documentação em conformidade com este item resultará na inabilitação do proponente.

3.2. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA:

3.2.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou seja, a empresa deverá fornecer o contrato social e suas alterações ou contrato social consolidado;

3.2.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

3.2.3. Cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.3. DECLARAÇÕES:

3.3.1. Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos;

3.3.2. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no edital;

3.3.3. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.3.4. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Art. 7º, XXXIII, da Constituição;

3.3.5. Declaração que não possui servidor público no seu quadro societário;

3.3.6. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do Art. 1º e no inciso III do Art. 5º da Constituição Federal;

3.3.7. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;

3.3.8. Declaração preenchida pelo representante legal da empresa, informando a capacidade máxima de atendimento mensal discriminado por procedimento, conforme anexo II.

3.3.9. Declaração de não impedimento para execução do contrato

3.4. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA:

3.4.1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

3.4.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes do estado ou do município, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



3.4.3. Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal e quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, que abrange a Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);

3.4.4. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente;

3.4.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente;

3.4.6. Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

3.4.7. Prova de Inexistência de Débitos Inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme Lei 12.440 de 7 de julho de 2011.

3.5. NÃO SERÁ ADMITIDA A PARTICIPAÇÃO:

3.5.1. Aquele que não atenda às condições deste edital e seus anexos;

3.5.2. Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo do credenciamento, impossibilitada de participar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.5.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no procedimento auxiliar de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.5.4. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/17 concorrendo entre si;

3.5.4.1. O impedimento supra, será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do credenciado;

3.5.5. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido

condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.5.6. Agente público do Município, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria;

OBSERVAÇÃO:

- a) Os documentos de habilitação serão examinados pela comissão de contratação que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores. Será dispensada nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade do documento.
- b) Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.



3.6. A todo tempo, enquanto persistirem as necessidades da Administração, qualquer interessado que preencha os requisitos para o credenciamento, poderá habilitar-se.

4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA

4.1. Declaração da empresa que executa as atividades descritas no edital ou comprovação de estar Credenciada junto ao Departamento de Estadual de Trânsito, que comprove estar executando, prestando serviços da natureza da presente licitação ou preste serviços a pessoa jurídica de direito público ou privado.

4.2. Alvará de localização do pátio de recolhimento;

4.3. Declaração do licitante de que atenderá às exigências relativas à implantação das instalações, equipamentos e pessoal, essencial para o cumprimento do objeto da presente licitação;

4.4. Declaração do licitante, possuir os veículos guinchos exigidos, e comprovará no ato da assinatura do contrato pela contratada.

4.5. Declaração do licitante de que está ciente de que, após o Credenciamento será a mesma depositária fiel dos veículos, responsabilizando-se perante os proprietários e terceiros, por quaisquer prejuízos causados no decorrer da execução dos serviços;

5. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. As empresas poderão habilitar-se, desde que ofereçam na íntegra os serviços estipulados neste edital e seus anexos, além de possuírem capacidade técnica, equipamentos e recursos humanos compatíveis.

5.2. Os serviços serão prestados com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

5.3. A execução do serviço deverá seguir rigorosamente as especificações determinadas no termo de referência – anexo I deste edital.

6. DA FORMALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

6.1. O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, conforme anexo V, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital, bem como aquelas previstas no art. 79 da Lei nº 14.133/2021, que lhe for pertinente.

7. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

7.1. O processo de análise e o resultado final serão homologados pelo Prefeito Municipal.

7.2. Após o deferimento do credenciamento, o interessado será comunicado via correio eletrônico e o resultado publicado no Diário Oficial do Município, quando então será convocado a assinar o Termo de Credenciamento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cancelamento.

7.3. A homologação do requerimento vincula o credenciado, sujeitando-o, integralmente, às condições estabelecidas neste edital.



8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente à inabilitação, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/21, no que couber.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, a contar da publicação da decisão do indeferimento no Diário Oficial do Município.

8.3. Os recursos deverão ser encaminhados, **exclusivamente por meio eletrônico**, através do e-mail licitacoes-alvorada@alvorada.rs.gov.br, com o campo assunto preenchido com “RECURSO REFERENTE À DECISÃO DO CREDENCIAMENTO 00X/2025”, contendo no corpo a identificação da empresa, além de constar em anexo suas razões recursais.

8.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão, sendo-lhe facultado retratar-se, caso em que pode pedir a complementação da documentação ou esclarecimentos sob pena de novo indeferimento.

8.4.1. Se a decisão recorrida for mantida, o recurso deve ser encaminhado para julgamento da autoridade superior responsável pelo certame.

8.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.6. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais interessados/credenciados será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, através do sistema eletrônico, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.7 O recurso e/ou pedido de reconsideração não ensejará efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida.

9. DA VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

9.1. O presente credenciamento permanecerá aberto por tempo indeterminado, para que futuros interessados, mediante a apresentação da documentação exigida possam aderir a este credenciamento.

9.2. O contrato decorrente do presente credenciamento também terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado, na forma da lei, a critério da contratante, nos termos art. 106 da lei federal 14.133/21.

10. DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Para fins de cumprimento do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, a contratante designará, por meio de Portaria Municipal, um servidor como responsável para acompanhamento e fiscalização administrativa do termo de credenciamento.

10.2. A fiscalização é exercida no interesse da Secretaria, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da CREDENCIADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade à administração municipal.

10.3. A atuação ou a eventual omissão da fiscalização durante a realização dos trabalhos não poderá ser invocada para eximir a credenciada da responsabilidade pela execução dos serviços.

10.4. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela CREDENCIADA sem ônus para o Município de Alvorada.



10.5. A Credenciada deverá facilitar, por todos os meios a seu alcance, a ampla ação da fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas.

10.6. Todos os atos e instruções emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O processo de pagamento seguirá o disposto na Instrução Normativa 001/2025 da Secretaria Municipal da Fazenda, Planejamento e Orçamento.

11.2. Os valores referenciais a prestação de serviço terão como base de cálculo constantes na **Portaria Municipal 002/2026** da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade;

11.3. Fica a cargo de todos os credenciados o cumprimento do art. 3, da Portaria 001/2025, da SMSPM. Deverá ser emitido relatório dos serviços prestados no período, contando valores e Notas Fiscais.

11.4. A **portaria 002/2026**, defini critérios de reajustes e valores referente a prestação do serviço a ser pago a credenciada.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado ou credenciado que, com dolo ou culpa:

I. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

II. fraudar o credenciamento;

III. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

IV. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

V. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/13.

VI. descumprir qualquer uma das obrigações previstas na cláusula “DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO”, bem como por qualquer dano ou prejuízo causado à Administração ou aos beneficiários.

12.2 Com fulcro na Lei nº 14.133/21, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos interessados e/ou credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 3 (três) anos e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo



de 6 (seis) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4 A multa será em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do item do qual o credenciado participa:

- a) Para as infrações previstas no item 10.1, a multa será de 15% a 30% do valor do item.
- b) Multa de 0,50%, por dia, limitada a 30% do valor do item, no caso de atraso na execução do objeto do contrato ou pelo descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no edital e seu anexo, caso não haja previsão de multa específica.

12.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas no item 10.1. quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas no item 12.1.

12.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o interessado/credenciado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

12.11. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

12.12. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para



provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.13. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Município.

12.14. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

12.15. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao credenciado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada administrativa ou judicialmente.

12.16. É admitida a reabilitação do credenciado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

12.17. Como condição de reabilitação do credenciado, deverá apresentar a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável, quando pertinente.

12.18. As infrações e penalidades dispostas nesse item se referem especialmente às disposições do credenciamento, ficando no contrato os regramentos complementares inerentes à fase contratual.

13. DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

13.1. O credenciamento, em face de sua precariedade, não obriga a Administração Pública a contratar.



13.1.1. O credenciamento por ato da administração pública pode se dar, dentre outras hipóteses condizentes com o objeto do credenciamento:

- a) por desinteresse da administração no objeto, devidamente fundamentado no processo administrativo respectivo;
- b) por descumprimento das condições mínimas para a contratação por parte dos credenciados;
- c) pela rescisão do contrato decorrente do credenciamento por culpa do credenciado;
- d) pela aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar com a administração pública, no âmbito deste Município, ou Declaração de Inidoneidade.

13.1.2. A revogação do edital de credenciamento não repercute nos contratos firmados sob sua égide.

13.2. O credenciado poderá solicitar o seu credenciamento anteriormente à assinatura do contrato, sem a aplicação de penalidades administrativas.

13.3. Após a assinatura do contrato, o credenciado poderá solicitar o seu credenciamento, observando as seguintes condições:

- a) permanecer fornecendo o serviço por mais 60 (sessenta) dias úteis a contar da formalização do pedido de credenciamento junto ao Contratante;
- b) na hipótese de ainda persistir ordens de serviços ativas, o Credenciado permanece obrigado a finalizar o atendimento de todas as pendências, sob pena de aplicação de sanção prevista no item 12 deste Edital.

13.4. Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

13.4.1. A ausência de manutenção das condições iniciais, o descumprimento das exigências do edital, do contrato ou da legislação pertinente pode ensejar o credenciamento do interessado, observado o contraditório e a ampla defesa.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

14.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/21, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

14.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.3 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.4 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela comissão de contratação, nos autos do processo de licitação.

14.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a abertura do processo de credenciamento.

14.6 As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no sítio eletrônico da Administração https://alvorada.atende.net/transparencia_

14.7 As decisões e/ou respostas constarão no sistema e serão vinculativas.



15. DISPOSIÇÕES FINAIS:

15.1. Os licitantes deverão observar atentamente as normas deste edital.

15.2. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

15.3. A documentação apresentada para fins de credenciamento da Empresa interessada fará parte dos autos do chamamento público.

15.4. Em nenhuma hipótese serão aceitos quaisquer documentos ou propostas fora do prazo e local estabelecido neste edital.

15.5. Os casos omissos neste edital serão resolvidos pela Comissão estabelecida para este fim, nos termos dos Princípios Gerais do Direito Administrativo, nas disposições constantes no Decreto 102/2023 e na Lei Federal nº 14.133/2021.

15.6. Para dirimir na esfera judicial as questões oriundas do presente edital, será competente o Foro da Comarca de Alvorada – RS.

15.7. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Comissão, sob pena de desclassificação/inabilitação.

15.8. O Departamento de Compras, Licitações e Contratos, atenderá aos interessados, em dias úteis, no horário das 9 horas às 15 horas, na Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 2266, Centro, Alvorada-RS, pelo telefone (51) 3044-8563 e/ou por meio do endereço eletrônico: licitacoes-alvorada@alvorada.rs.gov.br.

Alvorada, 16 de abril de 2026.

**DOUGLAS MARTELLO
DE SOUZA
SILVEIRA:0087584107**

4

DOUGLAS MARTELLO DE SOUZA SILVEIRA
Prefeito

Assinado digitalmente por DOUGLAS MARTELLO DE
SOUZA SILVEIRA:00875841074
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=videoconferencia, OU=
07808224000173, OU=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, OU=ARINVIA, OU=RFB e-CPF A1, CN=
DOUGLAS MARTELLO DE SOUZA
SILVEIRA:00875841074
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.04.17 11:35:18-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Credenciamento de empresas para prestação de serviços de remoção e depósito/guarda de veículos e estabelece critérios para a execução.

1.2. O presente chamamento público tem por objeto o **credenciamento de pessoas jurídicas** para a **prestação dos serviços de remoção, apreensão, guarda e depósito de veículos automotores** recolhidos por infrações de trânsito no âmbito do Município de Alvorada, conforme as condições, especificações e exigências deste termo e de seus anexos.

1.3. A **execução dos serviços ocorrerá por demanda**, de acordo com as solicitações da **Guarda Municipal de Trânsito** ou do **órgão responsável pela fiscalização de trânsito, sem garantia de quantidade mínima ou máxima de veículos** a serem removidos ou armazenados.

1.4. Durante a vigência do credenciamento, poderão ser **admitidos novos interessados** que atendam aos requisitos deste edital, assegurando-se a **igualdade de condições e remuneração** aos credenciados.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. O Município de Alvorada não possui estrutura própria para executar os serviços de remoção, guarda, depósito, manejo e limpeza de veículos apreendidos ou removidos, necessários para aplicação das medidas administrativas previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

2.2. Com o encerramento do Convênio 002/2022, a responsabilidade passou a ser do Município, conforme artigo 24, XI da Lei 9.503/1997 (CTB).

2.3. O presente processo tem por objeto a realização de **novo Credenciamento de Empresas Prestadoras de Serviço de Guincho**, para atendimento das demandas de remoção, transporte e guarda de veículos no âmbito do Município de Alvorada.

2.4. O **Credenciamento nº 003/2025**, anteriormente instaurado, não foi suficiente para atender integralmente às necessidades da Administração Municipal, uma vez que o **quantitativo estimado de serviços previsto naquele processo mostrou-se inferior à demanda efetiva** verificada no período de execução.

2.5. Diante da constatação de que o volume de ocorrências e solicitações de remoção de veículos superou o quantitativo inicialmente estimado, e visando garantir a continuidade e eficiência na prestação dos serviços, faz-se necessária a **realização de novo credenciamento**, com atualização dos quantitativos e parâmetros técnicos conforme a realidade atual do Município.

2.6. O novo processo tem por finalidade **suprir a insuficiência constatada**, assegurando o adequado dimensionamento da capacidade contratual e o atendimento pleno das necessidades operacionais da Secretaria de Segurança e Trânsito, em observância aos princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público.

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO E REQUISITOS DO CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REMOÇÃO E DEPÓSITO/GUARDA DE VEÍCULOS E ESTABELECE CRITÉRIO PARA EXECUÇÃO.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA



Processo nº 67634/2025

Folha nº _____

Rubrica _____

LOTE ÚNICO

Item	Descrição/Complemento	Un	Quantidade (ANUAL)	Valor unitário	Valor total
01	Remoção de moto Remoção de Motocicletas e similares – deslocamento até 60 km	SERV	500	R\$ 218,42	R\$ 109.210,00
02	Remoção de veículos de médio porte Remoção de Veículos de Porte médio – deslocamento até 60 km	SERV	900	R\$ 273,02	R\$ 245.718,00
03	Remoção veículos pesados Remoção Veículos pesados – deslocamento até 20 km (ida e volta)	SERV	50	R\$ 558,98	R\$ 27.949,00
04	Remoção de Baus de carga Remoção Baus de carga	SERV	30	R\$ 286,39	R\$ 8.591,70
05	Hora excedente veículos pesados Veículos pesados – valor por hora cheia trabalhada no local da remoção, compreendida entre a chegada e a saída do guincho do local	SERV	200	R\$ 286,39	R\$ 57.278,00
06	Hora excedente veículos/ motos Veículos médios/ motocicletas e similares – valor por tempo superior a duas horas trabalhadas no local da remoção compreendida entre a chegada do guincho até a saída do local	SERV	200	R\$ 143,19	R\$ 28.638,00
07	Quilometragem excedente Quilometragem excedente a prevista nos itens “A, B e C”, deste inciso (para qualquer tipo de veículo)	SERV	1500	R\$ 9,14	R\$ 13.710,00
08	Remoção Objeto que permitam a identificação de veículos automotores de uso terrestre Objeto (agregado e partes) que permitam a identificação de veículos automotores de uso terrestre – valor por viagem (carga cheia) realizada, requisitada e informada pela Guarda Municipal de Trânsito.	SERV	15	R\$ 269,97	R\$ 4.049,55
09	Remoção atendidas pelo Aplicativo Dispositivo Trânsito Municipal Atendidas pelo aplicativo Dispositivo Trânsito Municipal	SERV	15	R\$ 4,10	R\$ 61,50
10	Estada Motocicletas Estada Motocicletas e similares, por dia	SERV	6000	R\$ 3,54	R\$ 21.240,00
11	Estada de veículos de porte médio	SERV	10000	R\$ 3,54	R\$ 35.400,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA



Processo nº 67634/2025

Folha nº _____

Rubrica _____

	Veículos de Porte médio, por dia				
12	Estada de veículos pesados Veículos pesados, por dia	SERV	500	R\$ 3,54	R\$ 1.770,00
13	Manejo de motocicletas Manejo de Motocicletas e similares, dentro do pátio	SERV	100	R\$ 6,58	R\$ 658,00
14	Manejo de Veículos de Porte médio Manejo de Veículos de Porte médio, dentro do pátio	SERV	150	R\$ 26,40	R\$ 3.960,00
15	Manejo de Veículos pesados Manejo de Veículos pesados, dentro do pátio	SERV	30	R\$ 67,13	R\$ 2.013,90
16	Limpeza para leilão, Motocicletas e similares lavagem de Motocicletas e Similares, por veículo, exceto os loteados como Sucata;	SERV	100	R\$ 15,23	R\$ 1.523,00
17	Limpeza para leilão, veículo porte médio lavagem externa e limpeza interna de Veículos de Porte Médio, por veículo, exceto os loteados como Sucata;	SERV	150	R\$ 30,54	R\$ 4.581,00
18	Limpeza para leilão, veículos pesados lavagem externa e limpeza interna de Veículos Pesados, por veículo, exceto os loteados como Sucata;	SERV	30	R\$ 122,34	R\$ 3.670,20
19	Compensação por Cancelamento de Chamada de Guincho, após 20 minutos da solicitação, exclusivamente às ocorrências de remoção de veículos autuados por infração ao art. 230, CTB. Descrição: Pagamento devido à empresa credenciada para execução dos serviços de remoção de veículos, nos casos em que a chamada para recolhimento for cancelada pela Central de Operações da Guarda Municipal de Trânsito após decorridos mais de 20 (vinte) minutos da solicitação. Aplica-se exclusivamente às ocorrências de remoção de veículos autuados por infração ao art. 230, inciso V, do Código de Trânsito Brasileiro (licenciamento em atraso).	UNID	50	R\$ 136,51	R\$ 6.825,50



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA



Processo nº 67634/2025

Folha nº _____

Rubrica _____

	O valor devido corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor previsto para a remoção de veículo de porte médio.				
20	Compensação por Quilometragem Excedente em Chamada de Guincho Cancelada, após 20 minutos da solicitação, exclusivamente às ocorrências de remoção de veículos autuados por infração ao art. 230, CTB. Descrição: Pagamento devido à empresa credenciada para execução dos serviços de remoção de veículos, quando houver cancelamento da chamada pela Central de Operações da Guarda Municipal de Trânsito após decorridos mais de 20 (vinte) minutos da solicitação, e houver deslocamento com quilometragem excedente em relação ao ponto de origem. Aplica-se exclusivamente às ocorrências de remoção de veículos autuados por infração ao art. 230, inciso V, do Código de Trânsito Brasileiro (licenciamento em atraso). O valor da compensação corresponderá a 100% (cem por cento) do valor previsto para o quilômetro excedente.	UNID	50	R\$ 9,14	R\$ 457,00
21	Compensação por Cancelamento de Chamada de Guincho, após 20 minutos da solicitação, relativa às ocorrências de remoção de veículos de infrações diversas, exceto art. 230 do CTB Descrição: Pagamento devido à empresa credenciada para execução dos serviços de remoção de veículos, quando ocorrer o cancelamento da chamada pela Central de Operações da Guarda Municipal de Trânsito, após a mobilização do guincho, para atendimentos relativos a infrações diversas, exceto as previstas no art. 230, inciso V, do Código de Trânsito Brasileiro O valor da compensação corresponderá a 15% (quinze por cento) do valor	UNID	200	R\$ 40,95	R\$ 8.190,00



previsto para a remoção de veículo de porte médio.				
TOTAL	R\$ 585.494,35			

Entretanto, na presente contratação **não deverá ser aplicada o parcelamento**, tendo em vista que a prestação do serviço deve ser prestada de forma única e que a divisão dos serviços causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho na fiscalização contratual frente a falta de padronização e uniformização.

3.1. REGRAS E CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO, VEÍCULOS E ESTRUTURA OPERACIONAL

3.1. Requisitos Gerais

3.1.1. As empresas CREDENCIADAS deverão possuir pátio de recolhimento localizado no Município de Alvorada, com espaço físico próprio ou locado, devidamente licenciado com Alvará de Localização, cercado, iluminado e dotado de sistema de segurança e monitoramento eletrônico.

3.1.2. O pátio deverá estar credenciado junto ao Município e apto a atender os agentes e autoridades de trânsito, garantindo a guarda, conservação e segurança dos veículos, dos quais a empresa será fiel depositária.

3.1.2. Estrutura Física do Pátio

3.1.2.1. O pátio deverá possuir área coberta suficiente para abrigar, no mínimo, 20 (vinte) automóveis e 50 (cinquenta) motocicletas.

3.1.2.2. O terreno deverá ser plano ou levemente acidentado, com solo nivelado, compactado e pavimentado (asfalto, concreto, cascalho, brita ou outro material compatível), adequado para estacionamento e em boas condições de uso.

3.1.2.3. O acesso ao local deverá ocorrer por vias em condições adequadas de tráfego.

3.1.2.4. O perímetro deverá ser totalmente cercado (muro, alambrado ou tela) com altura mínima de 1,80 m, impedindo o acesso de terceiros e animais.

3.1.2.5. O pátio deverá possuir sistema de drenagem, com canaletas para envio de águas pluviais contaminadas a sistema separador de água e óleo, evitando contaminação ambiental e atendendo às normas de uso e ocupação do solo.

3.1.2.6. A empresa deverá apresentar croqui da área, demonstrando a capacidade de acomodação de veículos conforme as exigências deste Termo de Referência.

3.1.2.7. O pátio deverá dispor de portão de entrada e saída com controle de acesso.

3.1.2.8. Deverá possuir instalações administrativas adequadas.

3.1.2.9. O local deverá contar com sistema de iluminação e vigilância, ou outro meio equivalente para controle e segurança dos veículos.

3.1.2.10. O local destinado à guarda dos veículos deverá ser próprio ou locado, com segurança adequada e capacidade compatível com a demanda, não sendo admitida a alegação de falta de espaço.

3.1.2.11. O pátio deverá dispor, no mínimo, da seguinte capacidade:

300 (trezentas) vagas para veículos leves, sendo 20 (vinte) cobertas;

150 (cento e cinquenta) vagas para motocicletas, motonetas, triciclos, carroças e bicicletas, sendo 50 (cinquenta) cobertas;

50 (cinquenta) vagas para veículos pesados (caminhões, ônibus, tratores, reboques etc.).



3.1.2.12. O pátio deverá manter Central de Atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, assegurando o funcionamento ininterrupto dos serviços de retenção, remoção, apreensão, guarda e depósito de veículos.

3.1.3. Especificações dos Veículos e Equipamentos

3.1.3.1. Os veículos guinchos deverão possuir capacidade para remoção de veículos leves e pesados, podendo ser dos seguintes tipos:

Guincho com rampa;

Plataforma com braço mecânico;

Guincho convencional (lança);

Guindaste acoplado à quinta roda;

Reboque ou semirreboque (carroceria/plataforma);

Guincho tipo asa-delta.

3.1.3.2. Cada guincho deverá portar, além dos equipamentos obrigatórios do CTB, extintor de incêndio com carga mínima de 6 kg de pó químico seco ou CO₂, dentro da validade.

3.1.3.3. Cada empresa credenciada deverá possuir, no mínimo:

01 (um) veículo adaptado para remoção segura de motocicletas e ciclomotores;

01 (um) veículo adaptado para remoção de automóveis, utilitários e similares, com peso bruto total de até 3.500 kg;

01 (um) veículo com capacidade para remoção de veículos de carga e passageiros com peso bruto superior a 3.500 kg, incluindo articulados, reboques e semirreboques.

3.1.3.4. Na ausência de veículo próprio, poderá ser apresentado contrato de locação ou documento equivalente que comprove a disponibilidade do equipamento.

3.1.3.5. Os veículos deverão estar em perfeito estado de conservação, com revisões mecânicas atualizadas e portando todos os equipamentos de segurança obrigatórios, incluindo:

Extintor de incêndio (mínimo 6 kg, dentro da validade);

Rolo de fita zebra para isolamento de área;

Cones de sinalização;

Dispositivo luminoso intermitente ou rotativo âmbar (Resolução CONTRAN nº 268) e estrobo;

Farolete portátil de longo alcance (LED ou equivalente);

Dispositivo mecânico de tração com cabo de aço;

Patins para movimentação e remoção de veículos estacionados.

3.1.3.6. Cada empresa deverá possuir apólice de seguro contra danos materiais e pessoais a terceiros, com cobertura mínima de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

3.1.4. Requisitos de Operação e Obrigações da Credenciada

3.1.4.1. A empresa deverá receber e armazenar todos os veículos classificados no artigo 96 da Lei nº 9.503/1997 (CTB), quando apreendidos, removidos ou retirados de circulação pelos agentes da autoridade de trânsito, exceto os de tração animal.

3.1.4.2. Deverá emitir guias de cobrança referentes à remoção, diárias de estadia e manejo de veículos, conforme Lei Municipal nº 4.040/2024, que altera o Anexo III da Lei Municipal nº 2.586/2012, e valores relativos à limpeza de veículos destinados a leilão, previstos na **Portaria nº 002/2026**.

3.1.4.3. Deverá manter funcionamento ininterrupto do serviço de remoção, guarda e depósito de veículos.



3.1.4.4. Deverá zelar pela integridade física, conservação e segurança dos veículos sob sua responsabilidade.

3.1.5. Documentos Exigidos para Credenciamento

3.1.5.1. Para o credenciamento, as empresas deverão apresentar:

Carta de Credenciamento – Anexo I;

Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte – Anexo II;

Declaração de Cumprimento de Requisitos e Obrigações – Anexo III.

4. DA FORMA, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA E EXECUÇÃO

4.1. DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS E CONVOCAÇÃO PARA EXECUÇÃO

4.1.1. Os interessados deverão requerer credenciamento para os serviços descritos nos itens 3, deverão ser executados em conformidade com este Termo de referência, Lei Municipal 3.435/2020, Portaria 001/2025 e **002/2026**.

4.1.2. A distribuição dos serviços às Credenciadas será em forma de escalonamento, de modo a preservar o princípio da igualdade e da transparência de atuação.

4.1.3. Critérios de Distribuição da Demanda – Contratações Paralelas e Não Excludente

4.1.3.1. O critério de Distribuição da Demanda dar-se-á respeitados os critérios objetivos previstos no artigo 5º do Decreto Municipal 102/2023, será definido diante dos parâmetros o inciso I - convocação dos credenciados por ordem de inscrição.

4.1.3.2. A convocação para prestação do serviço será efetivada através de comunicação formalmente encaminhada à Credenciada.

4.1.3.3. A convocação da credenciada para execução do serviço ocorrerá de acordo com a do Credenciamento divulgado, após o cadastramento da demanda.

4.1.3.4. A Credenciada deverá verificar se as informações recebidas são suficientes e compatíveis com o trabalho a ser realizado e solicitar a Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade a complementação que julgar necessária para prestação do serviço, formalmente por e-mail.

4.1.3.5. A mera manifestação da Credenciada de se encontrar impossibilitada de realizar o serviço para o qual fora designada implicará, independentemente da decisão sobre as justificativas apresentadas, na designação de nova credenciada, correspondendo àquela que ocupar a posição seguinte na lista de distribuição dos serviços.

4.1.3.6. A ordem de contratação das empresas e profissionais habilitados dar-se-á de acordo com a ordem de inscrição; será usado do critério de recebimento da documentação na Prefeitura Municipal de Alvorada;

4.1.3.7. A comissão responsável pelo processamento do presente credenciamento, registrará em protocolo a data e o horário do recebimento por e-mail dos documentos de habilitação enviados pela empresa.

4.1.3.8. No caso de abertura de diligência para a apresentação de documentação complementar, a data a ser considerada para ordenamento no banco de credenciadas será a última data em que a empresa enviar a documentação que a habilite no credenciamento.



4.1.3.9 O controle da ordem dos chamados fica a cargo da SMSMU. A distribuição dos serviços só ocorrerá de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana, podendo, inclusive, a Credenciada não receber serviços durante o período de credenciamento.

4.2. Prazos e Forma de Execução

4.2.1. A Central de Operações de Trânsito acionará a Central de Atendimento (disponível 24 horas) para emissão da Ordem de Serviço, determinando o deslocamento do guincho até o local indicado.

4.2.2. A ordem de atendimento das empresas credenciadas será definida pela Central de Operações da Guarda Municipal de Trânsito, observando-se o critério de rodízio entre as credenciadas.

4.2.3. Caso a primeira empresa não atenda a três (3) chamadas consecutivas ou esteja impossibilitada de executar o serviço, será acionada a próxima da lista, retornando o direito de atendimento à anterior na operação subsequente.

4.2.4. A remoção ou apreensão do veículo deverá ser realizada em até 60 (sessenta) minutos a partir do acionamento pela Central de Atendimento, admitindo-se tolerância de até 20% do prazo em casos excepcionais e devidamente justificados.

4.2.5. O deslocamento deverá iniciar-se imediatamente após o acionamento, observando integralmente as normas de circulação e conduta do Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

4.2.6. O condutor deverá seguir as instruções da autoridade de trânsito responsável no local da ocorrência.

4.2.7. Cancelamento de Chamada de Guincho: Em conformidade com o disposto na **Portaria Municipal nº002/2026**, fica estabelecido que, **em caso de cancelamento de chamado de guincho pela Central de Operações da Guarda Municipal de Trânsito**, após a mobilização do veículo e/ou decorrido o prazo de **20 (vinte) minutos da solicitação**, a empresa credenciada fará jus ao **pagamento proporcional a título de compensação**, conforme os critérios abaixo:

4.2.7.1. Compensação por Cancelamento de Chamada de Guincho (infração art. 230, inciso V, do CTB) Pagamento devido à empresa credenciada quando a chamada para recolhimento for cancelada após 20 (vinte) minutos da solicitação, nos casos de remoção de veículos autuados por **licenciamento em atraso**. O valor corresponderá a **50% (cinquenta por cento)** do valor previsto para a **remoção de veículo de porte médio**.

4.2.7.2. Compensação por Quilometragem Excedente em Chamada de Guincho Cancelada (infração art. 230, inciso V, do CTB). Nos casos em que o cancelamento ocorrer após 20 (vinte) minutos da solicitação e houver deslocamento com **quilometragem excedente**, será devido o pagamento de **100% (cem por cento)** do valor previsto para o **quilômetro excedente**.

4.2.7.3. Compensação por Cancelamento de Chamada de Guincho (todas as demais infrações, exceto art. 230 do CTB). Para os casos de cancelamento de chamada após a mobilização do guincho, **relativos a infrações diversas do art. 230, inciso V, do CTB**, será devido o valor equivalente a **15% (quinze por cento)** do valor previsto para a **remoção de veículo de porte médio**.

4.2.8. Os serviços administrativos de liberação de veículos deverão ser prestados ao público de segunda a sexta-feira, das 9h às 17h, excetuando-se feriados.



4.2.9. A retirada dos veículos deverá observar integralmente as disposições da Portaria nº 441/2018 do DETRAN/RS e demais normas vigentes.

4.3. Da Central de Atendimento

4.3.1. A Central de Atendimento deverá receber chamados telefônicos, por rádio ou outro meio eletrônico (como WhatsApp), emitidos pelos agentes da autoridade de trânsito devidamente credenciados.

4.3.2. As linhas telefônicas deverão operar com DDD correspondente ao município de prestação dos serviços.

4.3.3. Após o recebimento do chamado, a Central deverá acionar imediatamente o guincho disponível mais próximo, emitir a Ordem de Serviço e informar ao agente fiscalizador os dados do veículo e do condutor designado.

4.3.4. Os operadores da Central deverão ser previamente capacitados e treinados para execução e controle das atividades previstas neste Termo de Referência.

4.3.5. A Central deverá manter linha telefônica fixa para atendimento ao público, possibilitando a identificação do local de depósito do veículo e informações sobre os procedimentos de liberação.

4.4. Execução Operacional

4.4.1. Os serviços serão executados conforme as autuações realizadas pelos agentes da autoridade de trânsito, inclusive em casos de acidentes ou abandono de veículo.

4.4.2. As empresas credenciadas deverão garantir atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, sete (7) dias por semana, inclusive sábados, domingos e feriados.

4.4.3. Os veículos removidos deverão ser encaminhados ao pátio da empresa executante, que responderá civil, administrativa e criminalmente pela integridade do bem até sua liberação ou destinação final.

4.4.4. A empresa credenciada deverá disponibilizar quantos veículos forem necessários à execução dos serviços, podendo utilizar veículos locados.

4.4.5. Os condutores deverão possuir habilitação compatível e capacitação técnica comprovada.

4.4.6. Todos os funcionários envolvidos na operação deverão estar uniformizados, identificados e equipados com Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), conforme legislação vigente.

4.4.7. É vedada a utilização de funcionários cujos antecedentes ou conduta sejam incompatíveis com a natureza do serviço, podendo a Contratante solicitar sua substituição a qualquer tempo.

4.4.8. Todos os condutores e auxiliares deverão ser previamente cadastrados junto à Contratante.

5. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS VEÍCULOS APREENDIDOS

5.1. DO REGISTRO E RECEBIMENTO

5.1.1. Acionada pela Central de Operações da Guarda Municipal de Trânsito, a empresa credenciada deverá efetuar o registro de recolhimento do veículo ao pátio, incluindo:

- a)** dados completos do veículo (placa, marca/modelo, cor, ano, chassi e RENAVAM);
- b)** informações do proprietário e do condutor, com respectivos documentos;
- c)** identificação do agente autuador e número do Auto de Recolhimento;
- d)** registro fotográfico interno e externo do veículo, evidenciando seu estado de conservação no momento da remoção.



5.1.2. A empresa credenciada é responsável por guinchar, transportar e guardar os veículos recolhidos, retidos e/ou apreendidos, garantindo sua integridade até a liberação ao proprietário ou destinação final.

5.1.3. A CREDENCIADA deverá adotar os procedimentos na realização dos serviços, conforme previsão da Lei Municipal 3.435/2020 e no presente Termo de Referência.

5.2. DO CHECK- LIST OPERACIONAL

5.2.1. Ao chegar ao local da ocorrência, a credenciada deverá preencher obrigatoriamente um checklist, contendo:

- a) identificação do responsável pelo transporte (nome e documentos);
- b) data, hora e local da autuação/apreensão;
- c) características do veículo (tipo, placa, marca/modelo, cor, ano, chassi, RENAVAM);
- d) identificação do proprietário e do condutor, com respectivos documentos;
- e) motivo da remoção e irregularidades a serem sanadas para liberação;
- f) quilometragem atual e nível aproximado de combustível;
- g) relatório fotográfico completo, evidenciando eventuais danos externos e internos;
- h) relação de itens presentes (bateria, extintor, macaco, chave de roda, tacógrafo, som etc.);
- i) inventário dos pertences pessoais encontrados, os quais deverão ser entregues junto com o veículo no ato da liberação.

5.2.2. Uma via do checklist deverá ser entregue ao agente da autoridade de trânsito responsável pela ocorrência, pertencente à Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade (SMSPM).

5.2.3. Todos os custos relativos à elaboração, impressão e controle do checklist serão de responsabilidade exclusiva da empresa credenciada.

5.2.4. A liberação dos veículos, condicionada ou não, será realizada exclusivamente pela Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade (SMSPM), mediante cumprimento das exigências legais.

5.3. DA LIBERAÇÃO DE VEÍCULOS REMOVIDOS POR MOTIVO ADMINISTRATIVO

5.3.1. A liberação de veículos removidos em decorrência de medidas administrativas previstas no Código de Trânsito Brasileiro (CTB) ocorrerá mediante o atendimento cumulativo das seguintes condições:

- I. Conformidade entre os dados cadastrais do veículo e suas características físicas;
- II. Correção da irregularidade que motivou a remoção;
- III. Inexistência de restrições administrativas ou judiciais impeditivas;
- IV. Regularização do licenciamento ou emissão de documento provisório de circulação;
- V. Pagamento de multas e taxas pendentes, bem como das despesas de remoção e estada;
- VI. Comprovação de transferência de propriedade, quando aplicável;
- VII. Vistoria de regularização realizada nas dependências da credenciada;
- VIII. Quando necessário, liberação na forma transportada sobre guincho;
- IX. Atendimento às demais exigências legais ou regulamentares específicas.

5.3.2. Os veículos provenientes de outras Unidades da Federação que não possam ser regularizados no Estado do Rio Grande do Sul deverão ser liberados na forma transportada sobre guincho.



5.3.3. A despesa de estada será calculada por dia integral de permanência do veículo no pátio, limitada a 06 (seis) meses.

5.4. DOS VEÍCULOS DESTINADOS A LEILÃO

5.4.1. Os veículos destinados a leilão deverão ser preparados pela credenciada, observando-se os seguintes procedimentos:

- a) separação e organização dos veículos conforme orientação do órgão responsável;
- b) lavagem e limpeza interna e externa;
- c) pintura de numeração de controle e agrupamento por lotes, quando se tratar de sucatas;
- d) levantamento fotográfico atualizado dos veículos e sucatas;
- e) disponibilização dos lotes conforme requisição dos agentes da Guarda Municipal de Trânsito;
- f) execução das atividades conforme disposto na Portaria Municipal nº 001/2025 e demais legislações pertinentes.

5.5. DA ENTREGA DOS VEÍCULOS

5.5.1. A entrega dos veículos será realizada no pátio da empresa credenciada, mediante apresentação da documentação exigida e comprovante de liberação expedido pela Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade.

5.5.2. A empresa deverá manter registro de todas as entregas efetuadas, com assinatura do responsável pela retirada, cópia dos documentos apresentados e data da liberação.

5.5.3. No ato da entrega, deverá ser apresentado ao proprietário ou condutor o checklist de recolhimento e o relatório fotográfico, a fim de comprovar a integridade do veículo e dos pertences inventariados.

5.5.4. O veículo somente poderá ser entregue mediante conferência dos dados e identificação plena do responsável, sendo vedada a entrega sem a devida autorização da autoridade competente.

5.5.5. Em caso de divergência ou ausência de documentos, o veículo permanecerá retido até a regularização da situação.

5.5.6. Todos os registros e comprovantes de entrega deverão ser mantidos arquivados pela credenciada pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, disponíveis para fiscalização da Administração Pública.

5.5.7. Pessoa Física: o veículo registrado em nome da pessoa física somente será liberado a ela própria ou ao seu representante legal, depois de satisfeitos os requisitos que ensejaram o recolhimento;

5.5.7.1. Sendo o veículo registrado em nome de pessoa falecida, a liberação dar-se-á:

I. quando existir inventário judicial em andamento:

- a) ao inventariante, mediante apresentação do Termo de Compromisso de Inventariante ou à pessoa autorizada por ele, mediante apresentação desse documento e procuração;
- b) à pessoa nominada no Alvará Judicial expedido nos autos da ação de inventário.

II. quando existir inventário extrajudicial em andamento, à pessoa que representa o espólio, conforme declaração ou termo expedido pelo Tabelionato responsável pelo procedimento, ou à pessoa autorizada por ele, mediante apresentação desse documento e procuração;

III. quando não existir inventário:



a) mediante requerimento(s) formalizado(s) pela viúva/viúvo (meeira) e por todos os herdeiros que constarem na Certidão de Óbito, contendo declaração de inexistência do inventário, com as assinaturas reconhecidas, por autenticidade, em Tabelionato;

b) por procuração outorgada pela viúva/viúvo (meeira) e por todos os herdeiros que constarem na Certidão de Óbito, contendo declaração de inexistência do inventário, com as assinaturas reconhecidas, por autenticidade, em Tabelionato.

5.5.7.2. Se o veículo estiver registrado em nome de pessoa hospitalizada e sem condições de assinar procuração, a liberação dar-se-á ao cônjuge, ascendente, descendente ou colateral até o segundo grau, mediante comprovação do vínculo familiar e do estado de saúde do proprietário do bem, com a apresentação da certidão/declaração do hospital ou do médico responsável.

5.5.7.3. Estando o veículo registrado em nome de pessoa recolhida ao sistema prisional, a liberação dar-se-á somente mediante procuração, com reconhecimento de firma em Tabelionato, podendo, neste caso, ser por semelhança, juntamente com documento do sistema prisional, comprovando que a pessoa está recolhida.

5.5.7.4. Estando o veículo registrado em nome de pessoa que se encontra no exterior, a liberação dar-se-á mediante outorga de poderes para a retirada do veículo discriminado, em uma das seguintes formas:

I. por procuração, lavrada no Consulado ou Embaixada, devendo ser firmada pela autoridade e o proprietário do veículo;

II. procuração, realizada em Tabelionato, quando não houver Consulado ou Embaixada no local onde o proprietário se encontre, desde que acompanhada de tradução juramentada;

III. por procuração assinada pelo proprietário à ascendente, descendente, cônjuge ou consanguíneo até o segundo grau, mediante comprovação do vínculo familiar e de que o proprietário se encontra em outro Estado ou no exterior, sendo aceita, neste caso, a apresentação dos documentos mediante e-mail enviado por Tabelionato, Consulado ou Embaixada.

5.5.7.5. Em havendo restrição de falência no prontuário do veículo registrado em nome de pessoa física, em decorrência da desconsideração da personalidade jurídica, a liberação dar-se-á ao administrador da falência ou a pessoa autorizada pelo juiz.

5.5.7.6. Estando o veículo registrado em nome de pessoa interditada, a liberação do veículo dar-se-á ao curador nomeado, mediante a apresentação de Termo de Compromisso ou documento judicial que ateste tal condição.

5.5.7.7. Em caso de veículo registrado em nome de pessoa menor de idade, não emancipada, a liberação do veículo dar-se-á aos seus genitores.

5.5.7.8. No caso do parágrafo anterior, na hipótese dos genitores serem falecidos ou da perda do poder familiar, a liberação dar-se-á ao tutor, mediante a apresentação de termo ou documentos que atestem tal condição.

5.5.8. Empresa ou Microempreendedor Individual

5.5.8.1. O veículo registrado em nome de empresário individual será liberado ao seu representante mediante apresentação de documento que comprove o seu registro na Junta Comercial.

5.5.8.2. O veículo registrado em nome de microempreendedor individual será liberado ao seu representante mediante a apresentação de Certificado da Condição de Microempreendedor Individual.



5.5.9. Pessoa Jurídica

5.5.9.1. O veículo registrado em nome de pessoa jurídica, que não se enquadre nos casos de Pessoa Física ou Empresa ou Microempreendedor individual, será liberado a pessoa que, no Estatuto, Contrato Social ou documento equivalente, possuir poderes de administração da empresa.

5.5.9.2. Será dispensada a apresentação do Estatuto, Contrato Social ou documento equivalente quando for apresentado instrumento público lavrado em Tabelionato com o reconhecimento do ato em nome da pessoa jurídica ou física.

5.5.9.3. Havendo restrição judicial de falência ou recuperação judicial, a restituição do bem dar-se-á ao Administrador Judicial ou a pessoa designada pelo Juízo.

5.5.9.4. Os veículos de propriedade de órgãos públicos serão liberados mediante Ofício, dispondo acerca dos dados de identificação do veículo, da pessoa autorizada a retirá-lo, identificação e assinatura da autoridade do respectivo órgão, reconhecida em tabelionato por autenticidade.

5.5.10. Quando Houver Contratos Incidentes Sobre Os Veículos

5.5.10.1. Será autorizada a liberação do veículo ao locatário, desde que apresentado o contrato de locação vigente, sem prejuízo da retirada pelo proprietário ou por procurador, observados os demais requisitos necessários, no que couber.

5.5.10.2. Será considerado como contrato de locação o registro (tíquete) emitido pela empresa de locação, com identificação do locatário.

5.5.10.3. Nos casos de arrendamento mercantil (leasing) com contrato vigente, a liberação será para o arrendatário ou ao seu representante legal, observado os demais requisitos exigidos em lei ou ato normativo que regulamenta a matéria, no que couber.

5.5.10.4. Quando constar no prontuário do veículo a liberação do arrendamento mercantil (leasing), sem opção de compra, o veículo será liberado à Instituição Financeira ou ao seu representante legal, exceto se apresentado CRV preenchido e assinado, dando conta de que foi adquirido por terceiro.

5.5.10.5. Na hipótese em que estiver constando a liberação do arrendamento mercantil (leasing) no prontuário e for apresentada a Credenciada, preenchida e assinada, a liberação se dará ao adquirente, condicionada, se transcorrido mais de 30 (trinta) dias do reconhecimento de firma, por autenticidade, do vendedor, à realização de transferência de propriedade, observados os demais requisitos, no que couber.

5.5.10.6. Na existência de contrato de comodato a liberação poderá ser realizada ao comodatário ou ao seu procurador, observados os demais requisitos, no que couber.

6. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

6.1. O presente credenciamento permanecerá aberto por tempo indeterminado, para que futuros interessados, mediante a apresentação da documentação exigida possam aderir a este credenciamento.

6.2. O contrato decorrente do presente credenciamento terá **vigência de 12 (doze) meses** a partir da data da última assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da contratante, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.



7. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA CREDENCIADA

7.1. Declaração da empresa que executa as atividades descritas no edital ou comprovação de estar Credenciada junto ao Departamento de Estadual de Trânsito, que comprove estar executando, prestando serviços da natureza da presente licitação ou preste serviços a pessoa jurídica de direito público ou privado.

7.2. Alvará de localização do pátio de recolhimento;

7.3. Declaração do licitante de que atenderá às exigências relativas à implantação das instalações, equipamentos e pessoal, essencial para o cumprimento do objeto da presente licitação;

7.4. Declaração do licitante, possuir os veículos guinchos exigidos, e comprovará no ato da assinatura do contrato pela contratada.

7.5. Declaração do licitante de que está ciente de que, após o Credenciamento será a mesma depositária fiel dos veículos, responsabilizando-se perante os proprietários e terceiros, por quaisquer prejuízos causados no decorrer da execução dos serviços;

8. DAS OBRIGAÇÕES MÍNIMAS DA CREDENCIADA

8.1. Os veículos guinchos e equipamentos deverão estar em excelente condição de uso e com sistema de guincho eficiente.

8.2. Deverão apresentar identificação por dispositivos regulamentares de alarme sonoro e iluminação amarelo-âmbar intermitente, ou outras exigências do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, observando-se:

8.2.1. O veículo deverá estar adequado às exigências legais;

8.2.2. Estar equipado de modo a efetuar a remoção de qualquer veículo, independentemente do ano de fabricação;

8.2.3. Estar provido de todos os equipamentos obrigatórios de segurança, estabelecidos pelo CTB, bem como sinalizador móvel e fixo, que possibilite a prestação de serviço com plena segurança, inclusive no período noturno;

8.2.4. Possuir hodômetro e tacógrafo;

8.2.5. Possuir apólice de seguro;

8.2.6. Utilizar somente combustível aprovado pela Agência Nacional do Petróleo;

8.2.7. Atender todas as exigências previstas no CTB e legislação correlata;

8.2.8. Caso os veículos utilizados pela credenciada tenham mais de 2 (dois) anos de uso, a empresa deverá apresentar adicionalmente o Atestado de Segurança Veicular expedido por entidade credenciada;

8.2.9. O serviço de remoção de autos e motocicletas deverá chegar ao local do guinchamento em tempo não superior a 60 (sessenta) minutos de sua solicitação pela autoridade competente.

8.3. Nos termos do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021, a execução do contrato poderá, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, ser parcialmente subcontratada até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total da contratação, desde que autorizada pela Administração. A empresa subcontratada deverá manter todas as condições de habilitação exigidas.

8.4. Executar os serviços mediante os valores estabelecidos na **Portaria Municipal nº 002/2026**.



- 8.5.** Manter quadro de pessoal próprio e suficiente para a execução dos serviços de retenção, remoção, apreensão, guarda e depósito de veículos automotores, bem como o manejo dentro do pátio e a lavagem dos veículos para leilão, responsabilizando-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais oriundos das contratações.
- 8.6.** Manter o funcionamento dos serviços de retenção, remoção, apreensão, guarda e depósito de veículos durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados.
- 8.7.** Prestar serviço adequado, na forma prevista na legislação pertinente, neste instrumento e nas normas técnicas aplicáveis.
- 8.8.** Manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados ao objeto deste credenciamento.
- 8.9.** Prestar contas da gestão dos serviços objeto deste contrato ao Município de Alvorada e aos órgãos executivos de trânsito conveniados, bem como aos usuários.
- 8.10.** Cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais.
- 8.11.** Permitir o livre acesso à fiscalização por parte do Município, através da Secretaria de Segurança Pública, ou dos órgãos conveniados, conforme art. 25 do CTB, em qualquer época, aos equipamentos e instalações integrantes do serviço, bem como a seus registros contábeis.
- 8.12.** Zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço e segurá-los adequadamente.
- 8.13.** Promover serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido em lei e nas normas pertinentes.
- 8.14.** Cumprir as normas vinculantes estabelecidas nos casos oriundos de serviços das Unidades Operacionais do Município e dos demais órgãos executivos de trânsito conveniados, garantindo que:
- 8.14.1.** Atenda às solicitações para execução dos serviços objeto do presente credenciamento, sendo que o custo do serviço será pago pelo proprietário mediante guia de pagamento de taxa emitida pelo sistema informatizado municipal;
- 8.14.2.** Não sejam cobrados quaisquer valores do Município;
- 8.14.3.** Vincule a liberação do veículo ao pagamento das custas de depósito e remoção, salvo ordem judicial em contrário, que deverá ser imediatamente comunicada à Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade;
- 8.14.4.** Confira e registre digitalmente os pertences deixados no interior dos veículos removidos, responsabilizando-se por eles;
- 8.14.5.** Execute os serviços sempre que acionada, 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados.
- 8.15.** Manter quadro de pessoal suficiente para execução dos serviços sem interrupção, inclusive em períodos de descanso, faltas, demissões ou afastamentos.
- 8.16.** Atender de imediato às solicitações da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade quanto à substituição de empregados considerados inadequados.
- 8.17.** Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços e bens sob sua responsabilidade.
- 8.18.** Comunicar à Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade quaisquer irregularidades observadas na prestação dos serviços.
- 8.19.** Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo órgão executivo de trânsito municipal, atendendo prontamente às reclamações.



- 8.20.** Arcar com todos os encargos sociais e obrigações decorrentes de sua condição de empregadora.
- 8.21.** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes envolvendo seus empregados em serviço, conforme legislação trabalhista e previdenciária.
- 8.22.** Responder por danos, desaparecimento de bens e avarias causadas por seus empregados ou prepostos, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.23.** Ter ciência de que a omissão ou ação da fiscalização municipal não exime a credenciada de suas responsabilidades.
- 8.24.** Manter a regularidade do funcionamento do estabelecimento junto à Prefeitura e demais órgãos competentes.
- 8.25.** Estar regularmente constituída e não possuir vínculos comerciais com reparação, recondicionamento ou comércio de veículos, peças e acessórios automotivos.
- 8.26.** Liberar veículos somente mediante autorização da autoridade de trânsito competente e comprovação de pagamento de todos os débitos e taxas.
- 8.27.** Emitir guia de taxa conforme Lei Municipal nº 4040/2024 e manter arquivo de notas fiscais e autorizações de liberação.
- 8.28.** Estar sujeita a penalidades regulamentares e contratuais em caso de descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas.
- 8.29.** Estar sujeita à intervenção do Município nos casos previstos em lei.
- 8.30.** Zelar pela boa qualidade do serviço, apurando e solucionando queixas dos usuários em até 30 (trinta) dias.
- 8.31.** Informar periodicamente, quando solicitado, o desenvolvimento e avaliação dos serviços prestados.
- 8.32.** Disponibilizar relatórios, informações e dados anuais relativos ao quantitativo de serviços prestados.
- 8.33.** Informar mensalmente os veículos recolhidos pelo órgão de trânsito municipal que estiverem no depósito há mais de 60 (sessenta) dias.
- 8.34.** Manter seguro para cobertura das instalações e de veículos sob sua guarda, no valor mínimo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).
- 8.35.** Arcar integralmente com despesas de operação, manutenção e encargos decorrentes da execução dos serviços.
- 8.36.** Responsabilizar-se pela limpeza, conservação e manutenção das instalações e estruturas, providenciando, às suas expensas, quaisquer reparos ou benfeitorias necessárias.
- 8.37.** Garantir a segurança do pátio e dos veículos sob sua guarda.
- 8.38.** Controlar rigorosamente a entrada e saída de veículos, conforme procedimentos definidos pelo órgão executivo municipal de trânsito.
- 8.39.** Disponibilizar espaço coberto e com energia elétrica para pequenos reparos em veículos no momento da liberação, sem custo ao usuário.
- 8.40.** Possuir guichê para emissão de guias de pagamento, com opção de pagamento via PIX, cartões de crédito/débito ou dinheiro.
- 8.41.** Emitir relatórios mensais detalhados dos serviços prestados, para controle, fiscalização e quitação.



- 8.42.** Dispor de instalações administrativas adequadas ao atendimento aos usuários, com segurança, conforto, banheiros, climatização e bebedouros.
- 8.43.** Submeter-se a vistoria da autoridade de trânsito municipal, a qualquer tempo, para verificação do cumprimento das exigências legais.
- 8.44.** A Credenciada deverá possuir sistema informatizado específico para administração do pátio, o qual deverá no mínimo:
- 8.44.1.** Permitir registro diário;
- 8.44.2.** Identificação dos veículos recebidos;
- 8.44.3.** Nome, endereço e identidade do proprietário ou condutor;
- 8.44.4.** Data e horário de recebimento do veículo;
- 8.44.5.** Data e horário de saída do veículo;
- 8.44.6.** Identificação da pessoa para a qual foi liberado o veículo.
- 8.45.** A exigência de sistema informatizado é essencial para a gestão dos processos e informações, devido ao volume e complexidade do contrato e pretende-se com isso, reduzir riscos e possibilitar a quem julga a certeza de que o objeto proposto atenderá à necessidade da Administração;
- 8.46.** As exigências do sistema são as mais básicas e essenciais possíveis, não gerando dificuldade nenhuma no seu desenvolvimento ou apresentação, tratando-se em tese, de um site simples com cadastro e acesso à informações, comum no mercado e de custo baixo para desenvolvimento e aquisição de empresas de software ou mesmo por técnico em desenvolvimento web, não configurando “exclusivo para empresas detentoras da referida tecnologia”;
- 8.47.** O sistema informatizado, deve permitir acesso e fiscalização por prepostos indicados pelo Município e autoridades de trânsito, com registro da movimentação de veículos em tempo real, devendo manter registro com, no mínimo: A) identificação dos veículos recebidos; B) nome, endereço e identidade do proprietário ou condutor; C) data e horário de recebimento; D) data e horário de saída do veículo; E) identificação da pessoa para a qual foi liberado o veículo.
- 8.48.** A Rede de Dados deverá permitir, através da internet, que o Departamento de Trânsito e a quem ele indicar, possam ter acesso em tempo real ao sistema de gestão de pátio da credenciada.

9. DAS OBRIGAÇÕES MÍNIMAS DA CREDENCIANTE

- 9.1.** Fiscalizar os relatórios de entrada e saída dos veículos, bem como os não retirados no prazo de 60 (sessenta) dias.
- 9.2.** Comunicar à empresa todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação do serviço objeto deste Termo de Referência.
- 9.3.** Efetuar o pagamento à credenciada conforme os critérios dispostos na Instrução Normativa nº 001/2025 da Secretaria Municipal da Fazenda, Planejamento e Orçamento.
- 9.4.** Cumprir fielmente este contrato, inclusive no que tange aos pagamentos pelos serviços contratados.
- 9.5.** Efetuar o recebimento dos serviços, verificando se os mesmos estão em conformidade com o solicitado, por meio de fiscal formalmente nomeado para esse fim.
- 9.6.** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que as interessadas credenciadas executarem fora das especificações do edital.
- 9.7.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelas interessadas credenciadas, necessários à execução dos serviços contratados.



9.8. Designar um ou mais servidores para acompanhar a execução dos serviços, por parte da credenciada.

9.9. Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as notas fiscais oriundas das obrigações contraídas.

9.10. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros necessários para custear a prestação dos serviços.

9.11. Efetuar os devidos pagamentos à(s) credenciada(s) por serviço realizado, nas condições pactuadas.

9.12. Comunicar à credenciada qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços, determinando, de imediato, as providências necessárias à sua regularização.

9.13. Acompanhar, verificar, fiscalizar e intervir na execução do serviço, para assegurar a fiel observância de suas cláusulas, bem como do que consta das especificações do Termo de Referência.

9.14. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do edital e do contrato, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e repactuações.

9.15. Realizar o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, alertando o executor sobre falhas que porventura ocorram e exigindo sua imediata correção. Tal fiscalização, em hipótese alguma, atenua ou exime a responsabilidade da credenciada.

9.16. Notificar à credenciada, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer em função da execução dos serviços.

9.17. Garantir o cumprimento de todas as cláusulas contratuais necessárias ao bom desempenho da prestação dos serviços objeto desta contratação.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. 12 – Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana

Unidade	2- Departamento de Transporte
Ação	2113 – Manutenção Departamento de Trânsito
Vínculo	15010001
Elemento	33390397900000000000 – Serviço de apoio administrativo, técnico e operacional

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados a partir do termo de liquidação preenchido e assinado, conforme disposto na alínea e, inciso I, Art. 3º, da Instrução Normativa nº 001/2025 da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento Orçamentário.

11.2. Os valores referenciais a prestação de serviço terão como base de cálculo constantes na **Portaria Municipal 002/2026** da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade;

11.3. Fica a cargo de todos os credenciados o cumprimento do art. 3, da Portaria 001/2025, da SMSPM. Deverá ser emitido relatório dos serviços prestados no período, contando valores e Notas Fiscais.

11.4. A **portaria 002/2026**, define critérios de reajustes e valores referente a prestação do serviço a ser pago a credenciada.



12. DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A secretaria designará um servidor através de portaria para fiscalização do presente contrato.

12.2. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.



ANEXO II
DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE DE ATENDIMENTO

CREDENCIAMENTO 002/2026

A empresa _____, CNPJ _____, através do seu representante legal, Sr(a) _____, inscrito(a) no CPF _____, declara, para fins de Credenciamento junto ao Município de Alvorada, ser capaz de oferecer a quantidade máxima mensal de atendimentos abaixo discriminada, sob pena das sanções administrativas previstas neste edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA



Processo nº 67634/2025

Folha nº _____

Rubrica _____

LOTE ÚNICO

Item	Descrição/Complemento	Un	Quantidade (ANUAL)	Valor unitário	Valor total
01	Remoção de moto Remoção de Motocicletas e similares – deslocamento até 60 km	SERV		R\$ 218,42	R\$
02	Remoção de veículos de médio porte Remoção de Veículos de Porte médio – deslocamento até 60 km	SERV		R\$ 273,02	R\$
03	Remoção veículos pesados Remoção Veículos pesados – deslocamento até 20 km (ida e volta)	SERV		R\$ 558,98	R\$
04	Remoção de Baus de carga Remoção Baus de carga	SERV		R\$ 286,39	R\$
05	Hora excedente veículos pesados Veículos pesados – valor por hora cheia trabalhada no local da remoção, compreendida entre a chegada e a saída do guincho do local	SERV		R\$ 286,39	R\$
06	Hora excedente veículos/ motos Veículos médios/ motocicletas e similares – valor por tempo superior a duas horas trabalhadas no local da remoção compreendida entre a chegada do guincho até a saída do local	SERV		R\$ 143,19	R\$
07	Quilometragem excedente Quilometragem excedente a prevista nos itens “A, B e C”, deste inciso (para qualquer tipo de veículo)	SERV		R\$ 9,14	R\$
08	Remoção Objeto que permitam a identificação de veículos automotores de uso terrestre Objeto (agregado e partes) que permitam a identificação de veículos automotores de uso terrestre – valor por viagem (carga cheia) realizada, requisitada e informada pela Guarda Municipal de Trânsito.	SERV		R\$ 269,97	R\$
09	Remoção atendidas pelo Aplicativo Dispositivo Trânsito Municipal Atendidas pelo aplicativo Dispositivo Trânsito Municipal	SERV		R\$ 4,10	R\$
10	Estada Motocicletas Estada Motocicletas e similares, por dia	SERV		R\$ 3,54	R\$



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA



Processo nº 67634/2025

Folha nº _____

Rubrica _____

11	Estada de veículos de porte médio Veículos de Porte médio, por dia	SERV		R\$ 3,54	R\$
12	Estada de veículos pesados Veículos pesados, por dia	SERV		R\$ 3,54	R\$
13	Manejo de motocicletas Manejo de Motocicletas e similares, dentro do pátio	SERV		R\$ 6,58	R\$
14	Manejo de Veículos de Porte médio Manejo de Veículos de Porte médio, dentro do pátio	SERV		R\$ 26,40	R\$
15	Manejo de Veículos pesados Manejo de Veículos pesados, dentro do pátio	SERV		R\$ 67,13	R\$
16	Limpeza para leilão, Motocicletas e similares lavagem de Motocicletas e Similares, por veículo, exceto os loteados como Sucata;	SERV		R\$ 15,23	R\$
17	Limpeza para leilão, veículo porte médio lavagem externa e limpeza interna de Veículos de Porte Médio, por veículo, exceto os loteados como Sucata;	SERV		R\$ 30,54	R\$
18	Limpeza para leilão, veículos pesados lavagem externa e limpeza interna de Veículos Pesados, por veículo, exceto os loteados como Sucata;	SERV		R\$ 122,34	R\$
19	Compensação por Cancelamento de Chamada de Guincho, após 20 minutos da solicitação, exclusivamente às ocorrências de remoção de veículos autuados por infração ao art. 230, CTB. Descrição: Pagamento devido à empresa credenciada para execução dos serviços de remoção de veículos, nos casos em que a chamada para recolhimento for cancelada pela Central de Operações da Guarda Municipal de Trânsito após decorridos mais de 20 (vinte) minutos da solicitação. Aplica-se exclusivamente às ocorrências de remoção de veículos autuados por infração ao art. 230, inciso V, do Código de Trânsito Brasileiro (licenciamento em atraso).	UNID		R\$ 136,51	R\$



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA



Processo nº 67634/2025

Folha nº _____

Rubrica _____

	O valor devido corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor previsto para a remoção de veículo de porte médio .				
20	Compensação por Quilometragem Excedente em Chamada de Guincho Cancelada, após 20 minutos da solicitação, exclusivamente às ocorrências de remoção de veículos autuados por infração ao art. 230, CTB. Descrição: Pagamento devido à empresa credenciada para execução dos serviços de remoção de veículos, quando houver cancelamento da chamada pela Central de Operações da Guarda Municipal de Trânsito após decorridos mais de 20 (vinte) minutos da solicitação, e houver deslocamento com quilometragem excedente em relação ao ponto de origem. Aplica-se exclusivamente às ocorrências de remoção de veículos autuados por infração ao art. 230, inciso V, do Código de Trânsito Brasileiro (licenciamento em atraso). O valor da compensação corresponderá a 100% (cem por cento) do valor previsto para o quilômetro excedente.	UNID		R\$ 9,14	R\$
21	Compensação por Cancelamento de Chamada de Guincho, após 20 minutos da solicitação, relativa às ocorrências de remoção de veículos de infrações diversas, exceto art. 230 do CTB Descrição: Pagamento devido à empresa credenciada para execução dos serviços de remoção de veículos, quando ocorrer o cancelamento da chamada pela Central de Operações da Guarda Municipal de Trânsito, após a mobilização do guincho, para atendimentos relativos a infrações diversas, exceto as previstas no art. 230, inciso V, do Código de Trânsito Brasileiro O valor da compensação corresponderá a 15% (quinze por cento) do valor	UNID		R\$ 40,95	R\$



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA



Processo nº 67634/2025

Folha n° _____

Rubrica _____

	previsto para a remoção de veículo de porte médio.			
TOTAL				R\$

Alvorada, XX de XXXXX de 202X.

Assinatura do Representante Legal



ANEXO III
DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE PESSOAL TÉCNICO E
EQUIPAMENTOS

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026

Em atendimento aos termos do Edital de Credenciamento/Chamamento Público Nº 002/2026, declaramos, sob as penas da Lei, que a empresa dispõe/disporá de pessoal técnico e equipamentos, conforme exigido no presente Edital. Ademais, informa que não haverá nenhum tipo de paralisação durante a execução dos serviços pela falta dos mesmos.

Neste sentido, declaramos, ainda, que conhecemos os aspectos que possam influenciar direta ou indiretamente na execução da mesma e de sua complexidade.

Alvorada, _____, de _____ de 202X.

Representante Legal
(Identificar assinatura)



ANEXO IV
MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026

A empresa _____,
CNPJ _____, credencia o Sr. (a) _____, portador do CPF
nº _____, conferindo-lhe todos os poderes necessários à prática de quaisquer atos
relacionados ao **Credenciamento/Chamamento Público nº 002/2026**, assim como os poderes
específicos para rubricar a documentação, apresentar reclamações, impugnações ou recursos e
assinar o termo de credenciamento.

Alvorada, _____, de _____ de 202X.

Representante Legal
(Identificar assinatura)



ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÕES

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por meio de seu Representante Legal Sr (a) _____, inscrito (a) no CPF _____, vem por meio desta declarar o que segue:

- Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos;
- Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias, assumindo a inteira responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir a sua habilitação no presente Chamamento Público, e ainda pela autenticidade de todos os documentos apresentados de habilitação;
- Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- Que não incorre em impedimento(s) para execução do contrato;
- Que aceita integral e irretratável os termos do Edital em epígrafe;
- Que aceita os valores referenciais dos serviços constantes na **Portaria Municipal 002/2026**;
- Que a empresa acima identificada se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, nos termos do § 6º do artigo 27 da Lei nº 6.544/89.
- Que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezois anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme previsto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal 14.133/2021 e no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- Que não possui, em sua Cadeia Produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em conformidade com o art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- Que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em Linha Reta, colateral ou por afinidade, até o Terceiro Grau, em conformidade com o art. 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA



Processo nº 67634/2025

Folha n.º _____

Rubrica _____

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração, para que produza os efeitos legais, estando ciente de que, comprovada a sua falsidade, será nulo de pleno direito, perante qualquer registro, o ato à que ela integra, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e criminais à que estiver sujeito.

Alvorada, _____, de _____ de 202X.

(Assinatura do Representante Legal da Empresa Proponente)
(apontado no Contrato Social ou procuração com poderes específicos)

*Este modelo deverá ser elaborado em papel timbrado da empresa licitante, com indicação do seu subscritor.

*Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes, deverá declarar essa condição.



ANEXO VI
MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

O Município de Alvorada, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 2266, inscrito no CNPJ sob o nº 88.000.906/0001-57, representado por seu Prefeito em exercício, Sr. Valmor de Freitas Júnior, brasileiro, solteiro, CPF 769.182.970-15, residente e domiciliado neste Município, denominada CREDENCIANTE, e, inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida à Av., nº, Bairro,/.., CEP:, e-mail:, fone: (..), representada neste ato por, portador do RG nº, inscrito no CPF sob o nº, brasileiro, est civil, profissão, residente e domiciliado em/..., denominado CREDENCIADO, têm justos e acordados este Termo de Credenciamento, em conformidade com a Lei nº 14.133 de 2021 e suas alterações e o Decreto Municipal 102/2023 e o Termo de Referência, oriundo do **Processo Administrativo 67634/2025 e Credenciamento/Chamamento Público 002/2026**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Chamamento Público, o CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas interessadas em atuar na prestação de serviços de remoção e depósito/guarda de veículos.

1.2. As demais disposições quanto ao objeto estão descritas detalhadamente no Termo de Referência, ANEXO I do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ORIGEM

2.1. Este termo tem origem no Chamamento Público nº 002/2026, Processo Administrativo nº 67634/2025, fazendo parte do mesmo todas as disposições do edital do referido processo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. Os preços para a prestação do serviço são os constantes na tabela abaixo, entendidos como justos e suficientes para a total execução contratual.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA



Processo nº 67634/2025

Folha nº _____

Rubrica _____

LOTE ÚNICO

Item	Descrição/Complemento	Un	Quantidade (ANUAL)	Valor unitário	Valor total
01	Remoção de moto Remoção de Motocicletas e similares – deslocamento até 60 km	SERV		R\$ 218,42	R\$
02	Remoção de veículos de médio porte Remoção de Veículos de Porte médio – deslocamento até 60 km	SERV		R\$ 273,02	R\$
03	Remoção veículos pesados Remoção Veículos pesados – deslocamento até 20 km (ida e volta)	SERV		R\$ 558,98	R\$
04	Remoção de Baus de carga Remoção Baus de carga	SERV		R\$ 286,39	R\$
05	Hora excedente veículos pesados Veículos pesados – valor por hora cheia trabalhada no local da remoção, compreendida entre a chegada e a saída do guincho do local	SERV		R\$ 286,39	R\$
06	Hora excedente veículos/ motos Veículos médios/ motocicletas e similares – valor por tempo superior a duas horas trabalhadas no local da remoção compreendida entre a chegada do guincho até a saída do local	SERV		R\$ 143,19	R\$
07	Quilometragem excedente Quilometragem excedente a prevista nos itens “A, B e C”, deste inciso (para qualquer tipo de veículo)	SERV		R\$ 9,14	R\$
08	Remoção Objeto que permitam a identificação de veículos automotores de uso terrestre Objeto (agregado e partes) que permitam a identificação de veículos automotores de uso terrestre – valor por viagem (carga cheia) realizada, requisitada e informada pela Guarda Municipal de Trânsito.	SERV		R\$ 269,97	R\$
09	Remoção atendidas pelo Aplicativo Dispositivo Trânsito Municipal Atendidas pelo aplicativo Dispositivo Trânsito Municipal	SERV		R\$ 4,10	R\$
10	Estada Motocicletas Estada Motocicletas e similares, por dia	SERV		R\$ 3,54	R\$



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA



Processo nº 67634/2025

Folha n° _____

Rubrica _____

11	Estada de veículos de porte médio Veículos de Porte médio, por dia	SERV		R\$ 3,54	R\$
12	Estada de veículos pesados Veículos pesados, por dia	SERV		R\$ 3,54	R\$
13	Manejo de motocicletas Manejo de Motocicletas e similares, dentro do pátio	SERV		R\$ 6,58	R\$
14	Manejo de Veículos de Porte médio Manejo de Veículos de Porte médio, dentro do pátio	SERV		R\$ 26,40	R\$
15	Manejo de Veículos pesados Manejo de Veículos pesados, dentro do pátio	SERV		R\$ 67,13	R\$
16	Limpeza para leilão, Motocicletas e similares lavagem de Motocicletas e Similares, por veículo, exceto os loteados como Sucata;	SERV		R\$ 15,23	R\$
17	Limpeza para leilão, veículo porte médio lavagem externa e limpeza interna de Veículos de Porte Médio, por veículo, exceto os loteados como Sucata;	SERV		R\$ 30,54	R\$
18	Limpeza para leilão, veículos pesados lavagem externa e limpeza interna de Veículos Pesados, por veículo, exceto os loteados como Sucata;	SERV		R\$ 122,34	R\$
19	Compensação por Cancelamento de Chamada de Guincho, após 20 minutos da solicitação, exclusivamente às ocorrências de remoção de veículos autuados por infração ao art. 230, CTB. Descrição: Pagamento devido à empresa credenciada para execução dos serviços de remoção de veículos, nos casos em que a chamada para recolhimento for cancelada pela Central de Operações da Guarda Municipal de Trânsito após decorridos mais de 20 (vinte) minutos da solicitação. Aplica-se exclusivamente às ocorrências de remoção de veículos autuados por infração ao art. 230, inciso V, do Código de Trânsito Brasileiro (licenciamento em atraso).	UNID		R\$ 136,51	R\$



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA



Processo nº 67634/2025

Folha n° _____

Rubrica _____

	O valor devido corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor previsto para a remoção de veículo de porte médio .				
20	Compensação por Quilometragem Excedente em Chamada de Guincho Cancelada, após 20 minutos da solicitação, exclusivamente às ocorrências de remoção de veículos autuados por infração ao art. 230, CTB. Descrição: Pagamento devido à empresa credenciada para execução dos serviços de remoção de veículos, quando houver cancelamento da chamada pela Central de Operações da Guarda Municipal de Trânsito após decorridos mais de 20 (vinte) minutos da solicitação, e houver deslocamento com quilometragem excedente em relação ao ponto de origem. Aplica-se exclusivamente às ocorrências de remoção de veículos autuados por infração ao art. 230, inciso V, do Código de Trânsito Brasileiro (licenciamento em atraso). O valor da compensação corresponderá a 100% (cem por cento) do valor previsto para o quilômetro excedente.	UNID		R\$ 9,14	R\$
21	Compensação por Cancelamento de Chamada de Guincho, após 20 minutos da solicitação, relativa às ocorrências de remoção de veículos de infrações diversas, exceto art. 230 do CTB Descrição: Pagamento devido à empresa credenciada para execução dos serviços de remoção de veículos, quando ocorrer o cancelamento da chamada pela Central de Operações da Guarda Municipal de Trânsito, após a mobilização do guincho, para atendimentos relativos a infrações diversas, exceto as previstas no art. 230, inciso V, do Código de Trânsito Brasileiro O valor da compensação corresponderá a 15% (quinze por cento) do valor	UNID		R\$ 40,95	R\$



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA



Processo nº 67634/2025

Folha nº _____

Rubrica _____

previsto para a remoção de veículo de porte médio.				
TOTAL				R\$



CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. As empresas poderão habilitar-se desde que ofereçam na íntegra os serviços estipulados neste edital e seus anexos, além de possuírem capacidade técnica, equipamentos e recursos humanos compatíveis.

4.2. Os serviços serão prestados com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

4.3. A prestação dos serviços deve seguir rigorosamente as condições de local, forma e técnicas especificadas no Termo de Referência, parte integrante deste Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente credenciamento permanecerá aberto por tempo indeterminado, para que futuros interessados, mediante a apresentação da documentação exigida possam aderir a este credenciamento.

5.2. O contrato decorrente do presente credenciamento também terá **vigência de 12 (doze) meses** a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado, na forma da lei, a critério da contratante, nos termos art. 106 da lei federal 14.133/21.

5.3. Caso a assinatura seja efetivada por meio de assinatura eletrônica com certificação digital, considerar-se-á como início da vigência a data em que o último signatário assinar o termo de credenciamento.

5.4. Se o credenciado não tiver interesse na prorrogação do credenciamento deverá comunicar a sua intenção por escrito ao Credenciante, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

6.1. Os veículos guinchos e equipamentos deverão estar em excelente condição de uso e com sistema de guincho eficiente.

6.2. Deverão apresentar identificação por dispositivos regulamentares de alarme sonoro e iluminação amarelo-âmbar intermitente, ou outras exigências do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, observando-se:

6.2.1. O veículo deverá estar adequado às exigências legais;

6.2.2. Estar equipado de modo a efetuar a remoção de qualquer veículo, independentemente do ano de fabricação;

6.2.3. Estar provido de todos os equipamentos obrigatórios de segurança, estabelecidos pelo CTB, bem como sinalizador móvel e fixo, que possibilite a prestação de serviço com plena segurança, inclusive no período noturno;

6.2.4. Possuir hodômetro e tacógrafo;

6.2.5. Possuir apólice de seguro;

6.2.6. Utilizar somente combustível aprovado pela Agência Nacional do Petróleo;

6.2.7. Atender todas as exigências previstas no CTB e legislação correlata;

6.2.8. Caso os veículos utilizados pela credenciada tenham mais de 2 (dois) anos de uso, a empresa deverá apresentar adicionalmente o Atestado de Segurança Veicular expedido por entidade credenciada;



6.2.9. O serviço de remoção de autos e motocicletas deverá chegar ao local do guinchamento em tempo não superior a 60 (sessenta) minutos de sua solicitação pela autoridade competente.

6.3. Nos termos do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021, a execução do contrato poderá, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, ser parcialmente subcontratada até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total da contratação, desde que autorizada pela Administração. A empresa subcontratada deverá manter todas as condições de habilitação exigidas.

6.4. Executar os serviços mediante os valores estabelecidos na **Portaria Municipal nº 002/2026**.

6.5. Manter quadro de pessoal próprio e suficiente para a execução dos serviços de retenção, remoção, apreensão, guarda e depósito de veículos automotores, bem como o manejo dentro do pátio e a lavagem dos veículos para leilão, responsabilizando-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais oriundos das contratações.

6.6. Manter o funcionamento dos serviços de retenção, remoção, apreensão, guarda e depósito de veículos durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados.

6.7. Prestar serviço adequado, na forma prevista na legislação pertinente, neste instrumento e nas normas técnicas aplicáveis.

6.8. Manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados ao objeto deste credenciamento.

6.9. Prestar contas da gestão dos serviços objeto deste contrato ao Município de Alvorada e aos órgãos executivos de trânsito conveniados, bem como aos usuários.

6.10. Cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais.

6.11. Permitir o livre acesso à fiscalização por parte do Município, através da Secretaria de Segurança Pública, ou dos órgãos conveniados, conforme art. 25 do CTB, em qualquer época, aos equipamentos e instalações integrantes do serviço, bem como a seus registros contábeis.

6.12. Zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço e segurá-los adequadamente.

6.13. Promover serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido em lei e nas normas pertinentes.

6.14. Cumprir as normas vinculantes estabelecidas nos casos oriundos de serviços das Unidades Operacionais do Município e dos demais órgãos executivos de trânsito conveniados, garantindo que:

6.14.1. Atenda às solicitações para execução dos serviços objeto do presente credenciamento, sendo que o custo do serviço será pago pelo proprietário mediante guia de pagamento de taxa emitida pelo sistema informatizado municipal;

6.14.2. Não sejam cobrados quaisquer valores do Município;

6.14.3. Vincule a liberação do veículo ao pagamento das custas de depósito e remoção, salvo ordem judicial em contrário, que deverá ser imediatamente comunicada à Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade;

6.14.4. Confira e registre digitalmente os pertences deixados no interior dos veículos removidos, responsabilizando-se por eles;

6.14.5. Execute os serviços sempre que acionada, 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados.

6.15. Manter quadro de pessoal suficiente para execução dos serviços sem interrupção, inclusive em períodos de descanso, faltas, demissões ou afastamentos.



- 6.16.** Atender de imediato às solicitações da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade quanto à substituição de empregados considerados inadequados.
- 6.17.** Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços e bens sob sua responsabilidade.
- 6.18.** Comunicar à Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade quaisquer irregularidades observadas na prestação dos serviços.
- 6.19.** Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo órgão executivo de trânsito municipal, atendendo prontamente às reclamações.
- 6.20.** Arcar com todos os encargos sociais e obrigações decorrentes de sua condição de empregadora.
- 6.21.** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes envolvendo seus empregados em serviço, conforme legislação trabalhista e previdenciária.
- 6.22.** Responder por danos, desaparecimento de bens e avarias causadas por seus empregados ou prepostos, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.
- 6.23.** Ter ciência de que a omissão ou ação da fiscalização municipal não exime a credenciada de suas responsabilidades.
- 6.24.** Manter a regularidade do funcionamento do estabelecimento junto à Prefeitura e demais órgãos competentes.
- 6.25.** Estar regularmente constituída e não possuir vínculos comerciais com reparação, recondicionamento ou comércio de veículos, peças e acessórios automotivos.
- 6.26.** Liberar veículos somente mediante autorização da autoridade de trânsito competente e comprovação de pagamento de todos os débitos e taxas.
- 6.27.** Emitir guia de taxa conforme Lei Municipal nº 4040/2024 e manter arquivo de notas fiscais e autorizações de liberação.
- 6.28.** Estar sujeita a penalidades regulamentares e contratuais em caso de descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas.
- 6.29.** Estar sujeita à intervenção do Município nos casos previstos em lei.
- 6.30.** Zelar pela boa qualidade do serviço, apurando e solucionando queixas dos usuários em até 30 (trinta) dias.
- 6.31.** Informar periodicamente, quando solicitado, o desenvolvimento e avaliação dos serviços prestados.
- 6.32.** Disponibilizar relatórios, informações e dados anuais relativos ao quantitativo de serviços prestados.
- 6.33.** Informar mensalmente os veículos recolhidos pelo órgão de trânsito municipal que estiverem no depósito há mais de 60 (sessenta) dias.
- 6.34.** Manter seguro para cobertura das instalações e de veículos sob sua guarda, no valor mínimo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).
- 6.35.** Arcar integralmente com despesas de operação, manutenção e encargos decorrentes da execução dos serviços.
- 6.36.** Responsabilizar-se pela limpeza, conservação e manutenção das instalações e estruturas, providenciando, às suas expensas, quaisquer reparos ou benfeitorias necessárias.
- 6.37.** Garantir a segurança do pátio e dos veículos sob sua guarda.
- 6.38.** Controlar rigorosamente a entrada e saída de veículos, conforme procedimentos definidos pelo órgão executivo municipal de trânsito.



- 6.39.** Disponibilizar espaço coberto e com energia elétrica para pequenos reparos em veículos no momento da liberação, sem custo ao usuário.
- 6.40.** Possuir guichê para emissão de guias de pagamento, com opção de pagamento via PIX, cartões de crédito/débito ou dinheiro.
- 6.41.** Emitir relatórios mensais detalhados dos serviços prestados, para controle, fiscalização e quitação.
- 6.42.** Dispor de instalações administrativas adequadas ao atendimento aos usuários, com segurança, conforto, banheiros, climatização e bebedouros.
- 6.43.** Submeter-se a vistoria da autoridade de trânsito municipal, a qualquer tempo, para verificação do cumprimento das exigências legais.
- 6.44.** A Credenciada deverá possuir sistema informatizado específico para administração do pátio, o qual deverá no mínimo:
- 6.44.1.** Permitir registro diário;
- 6.44.2.** Identificação dos veículos recebidos;
- 6.44.3.** Nome, endereço e identidade do proprietário ou condutor;
- 6.44.4.** Data e horário de recebimento do veículo;
- 6.44.5.** Data e horário de saída do veículo;
- 6.44.6.** Identificação da pessoa para a qual foi liberado o veículo.
- 6.45.** A exigência de sistema informatizado é essencial para a gestão dos processos e informações, devido ao volume e complexidade do contrato e pretende-se com isso, reduzir riscos e possibilitar a quem julga a certeza de que o objeto proposto atenderá à necessidade da Administração;
- 6.46.** As exigências do sistema são as mais básicas e essenciais possíveis, não gerando dificuldade nenhuma no seu desenvolvimento ou apresentação, tratando-se em tese, de um site simples com cadastro e acesso à informações, comum no mercado e de custo baixo para desenvolvimento e aquisição de empresas de software ou mesmo por técnico em desenvolvimento web, não configurando “exclusivo para empresas detentoras da referida tecnologia”;
- 6.47.** O sistema informatizado, deve permitir acesso e fiscalização por prepostos indicados pelo Município e autoridades de trânsito, com registro da movimentação de veículos em tempo real, devendo manter registro com, no mínimo: A) identificação dos veículos recebidos; B) nome, endereço e identidade do proprietário ou condutor; C) data e horário de recebimento; D) data e horário de saída do veículo; E) identificação da pessoa para a qual foi liberado o veículo.
- 6.48.** A Rede de Dados deverá permitir, através da internet, que o Departamento de Trânsito e a quem ele indicar, possam ter acesso em tempo real ao sistema de gestão de pátio da credenciada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

- 7.1.** Fiscalizar os relatórios de entrada e saída dos veículos bem como os não retirados no prazo de 60 (sessenta) dias.
- 7.2.** Comunicar à empresa todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação do serviço objeto deste termo de referência;
- 7.3.** Efetuar o pagamento à credenciada nos critérios dispostos na Instrução Normativa 001/2025 as Secretaria Municipal da Fazenda, Planejamento e Orçamento.
- 7.4.** Cumprir fielmente este Contrato, inclusive no que tange aos pagamentos pelos serviços contratados.



- 7.5. Efetuar o recebimento dos serviços, verificando se os mesmos estão em conformidade com o solicitado, por meio de fiscal, formalmente nomeado para esse fim.
- 7.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que as interessadas credenciadas executarem fora das especificações do Edital.
- 7.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelas interessadas credenciadas, necessários à execução dos serviços contratados.
- 7.8. Designar um ou mais funcionários para acompanhar a execução dos serviços, por parte do Contratado.
- 7.9. Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas.
- 7.10. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação dos serviços.
- 7.11. Efetuar os devidos pagamentos a(s) credenciada(s), por serviço realizado, nas condições pactuadas.
- 7.12. Comunicar à CREDENCIADA qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços, determinando, de imediato, as providências necessárias à sua regularização.
- 7.13. Acompanhar, verificar, fiscalizar e intervir na execução do serviço, para assegurar a fiel observância de suas cláusulas, bem como do que consta das especificações do Termo de Referência.
- 7.14. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do edital, bem como do contrato, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e repactuações da mesma.
- 7.15. Realizar o acompanhamento e a fiscalização da execução do referido Contrato, alertando o executor das falhas que porventura ocorram, exigindo sua imediata correção. Tal fiscalização, em hipótese alguma, atenua ou exime de responsabilidade do Contratado.
- 7.16. Notificar à credenciada, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da execução dos serviços.
- 7.17. Garantir o cumprimento de todas as cláusulas contratuais necessárias ao bom desempenho do fornecimento dos serviços, objeto desta contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CREDENCIADO

- 8.1. Os veículos, objetos das medidas administrativas, acidente e abandono, serão transportados para o pátio da empresa que recolheu o referido veículo, sendo que toda responsabilidade civil, criminal e administrativa será da própria empresa credenciada, executante do serviço em questão.
- 8.2. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Município não eximirá a CREDENCIADA de total responsabilidade quanto à execução dos serviços;
- 8.3. Tal fiscalização, em hipótese alguma, atenua ou exime de responsabilidade do Contratado.

CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO E REGULAÇÃO

- 9.1. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do CREDENCIADO poderá ensejar a não prorrogação deste Termo de Credenciamento ou a revisão das condições ora estipuladas;
- 9.2. O CREDENCIADO facilitará ao CREDENCIANTE o acompanhamento permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela equipe de fiscalização;
- 9.3. Em qualquer hipótese é assegurado ao CREDENCIADO amplo direito de defesa.



CLAUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1. Os serviços constantes na tabela de formação de preços serão atualizados anualmente, mediante Portaria, conforme variação da Unidade Padrão de Referência (UPR) estabelecida e publicada no Diário Oficial do Município.

10.2. Além da atualização referida no subitem 10.1, os valores de remuneração dos CRDs poderão ser ajustados/alterados mediante pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, com justificativa e aprovação do corpo técnico da Guarda Municipal de Trânsito e Transporte da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Para fins de cumprimento do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, o CONTRATANTE designará em relação ao presente contrato, por meio de emissão de Portaria Municipal, Gestor de Contrato, Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo e seus respectivos substitutos, sendo os mesmos indicados pelo Secretário Municipal Competente.

11.2. O agente público designado gestor e fiscal deverá preencher os seguintes requisitos:

I) Ser servidor, preferencialmente efetivo ou empregado público dos Quadros Permanentes da Administração Pública;

II) O Fiscal Técnico deverá ainda possuir formação compatível com a natureza do objeto do contrato ou documento equivalente;

III) Não ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da administração nem tenha com eles vínculo de parentesco colateral ou por afinidade, até o Terceiro Grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil;

IV) Estar lotado ou vinculado à secretaria ou órgão municipal responsável pela contratação, ressalvadas as hipóteses amplamente justificadas por razões técnicas.

11.2.1. Para fins do disposto no inciso III do subitem 10.2, consideram-se contratados habituais as Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas cujo histórico recorrente de contratação com o órgão ou com a entidade evidencie significativa probabilidade de novas contratações.

11.2.2. A eventual necessidade de capacitação de agentes públicos para fins de fiscalização e de gestão contratual deverá ser demonstrada no Estudo Técnico Preliminar e deverá ser sanada, conforme o caso, previamente à celebração do contrato, conforme o disposto no inciso X do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.3. Será designado, 1 (um) suplente para gestor e 1 (um) suplente para fiscal para substituir automaticamente nas ausências e impedimentos do titular.

11.3.1. Enquanto não for efetivada a designação ou substituição, a autoridade designante ficará pessoalmente responsável pela gestão e fiscalização do contrato.

11.4. O servidor indicado deverá firmar o Termo de Designação, declarando que recebeu as instruções necessárias para seu desempenho em relação à gestão e fiscalização do contrato.

11.5. Caberá ao GESTOR DO CONTRATO e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I) Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa;

II) Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato em relação às ocorrências relacionadas à execução do contrato e às medidas adotadas, bem como informar à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;



III) Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no Relatório de Riscos eventuais;

IV) Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações em relação ao contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V) Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao DGCLC - Departamento Geral de Compras, Licitações e Contratos para registros e publicização de atos, em especial: prorrogações, alterações, reequilíbrios, eventuais aplicações de sanções, extinção do contrato, Termos de Início de Serviços, suspensões e reinícios de prazos, solicitações de acréscimos e supressões de quantidades ao objeto, termos de recebimento e encerramento dos contratos, entre outros;

VI) Coordenar a atualização contínua do Relatório de Riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico e administrativo;

VII) Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

VIII) Realizar o Recebimento Definitivo do objeto relativo ao contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

IX) Tomar providências para a formalização de Processo Administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso;

X) Elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do §3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

XI) Disponibilizar e apresentar aos fiscais técnicos e administrativos sob sua responsabilidade e supervisão, os documentos que ensejaram, originaram e resultaram o Processo Licitatório, tais como: Estudo Técnico Preliminar - ETP, Termo de Referência, contrato, visando proporcionar aos mesmos informações e condições à boa execução contratual.

11.6. Caberá ao FISCAL TÉCNICO DO CONTRATO e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I) Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com informações pertinentes às suas competências;

II) Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III) Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;



- IV)** Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- V)** Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;
- VI)** Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das Notas Fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste que certifica o Recebimento Provisório, encaminhar ao gestor do contrato para ratificação;
- VII)** Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;
- VIII)** Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias ao cumprimento do objeto, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada, e na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- IX)** Realizar o Recebimento Provisório do objeto relativo ao contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico previstas no edital referente ao Processo Licitatório;
- X)** Emitir pareceres referentes às solicitações de subcontratação, conforme disposto no contrato e no artigo 122 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- XI)** Notificar às empresas CONTRATADAS para cumprimento das Normas de Medicina e Segurança do Trabalho, mediante comunicado da Área Técnica do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho – SESMT do município;
- XII)** Exercer qualquer outra incumbência que lhe seja atribuída por força de previsão normativa.
- 11.7.** Caberá ao FISCAL ADMINISTRATIVO DO CONTRATO e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:
- I)** Prestar apoio administrativo ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relativos ao contrato e à formalização de apostilamentos e de Termos Aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;
- II)** Verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
- III)** Atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- IV)** Participar da atualização do Relatório de Riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o Fiscal Técnico;
- V)** Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, conforme o disposto no inciso VIII do caput do subitem 10.5;
- VI)** Realizar o Recebimento Provisório do objeto relativo ao contrato, mediante emissão do Termo de Recebimento Provisório;



VII) Instruir processo e encaminhar ao DGCLC – Departamento Geral de Compras, Licitações e Contratos, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias que antecedam ao término da vigência dos instrumentos, quando cabível a prorrogação de sua vigência ou encaminhar abertura de nova licitação para o objeto;

VIII) Exercer qualquer outra incumbência que lhe seja atribuída por força de previsão normativa.

11.8. Os fiscais do contrato serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de Controle Interno da Administração Municipal, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

11.9. Será permitida aos fiscais do contrato, a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes à sua atribuição em acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

11.10. Na hipótese da contratação de terceiros prevista no caput do subitem 10.9, deverão ser observadas as seguintes regras:

I) A empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará Termo de Compromisso de Confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

II) A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

11.11. Competirá à autoridade que designou os fiscais, fornecer os meios para exercício efetivo e constante da fiscalização, responsabilizando-se, entre outros:

I) Pela definição de metodologia de gestão e fiscalização de seus contratos;

II) Pelos recursos materiais gerais e específicos em cada caso;

III) Pelo meio de transporte quando necessário.

11.12. A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela Administração Municipal para representá-la na execução do contrato.

11.13. Para fins de cumprimento do art. 118 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA designa o(a) Sr. (a) _____, para desempenhar a função de preposto perante o MUNICÍPIO.

11.3. Qualquer fiscalização exercida pelo CONTRATANTE, feita no seu exclusivo interesse, não implica em corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime a adjudicatária de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução do Termo de Credenciamento.

11.4. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela adjudicatária, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

11.5. A fiscalização do CONTRATANTE, em especial, terá o dever de verificar o cumprimento do termo de credenciamento, especialmente no que se refere à qualidade dos materiais fornecidos e da mão de obra empregada para a execução do objeto, podendo exigir a sua substituição quando este não atender aos termos do que foi proposto e credenciado, sem que assista à adjudicatária qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado ou credenciado que, com dolo ou culpa:



- I.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;
- II.** fraudar o credenciamento;
- III.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- a)** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - b)** induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - c)** apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- IV.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
- V.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/13.
- VI.** descumprir qualquer uma das obrigações previstas na cláusula sexta, bem como por qualquer dano ou prejuízo causado à Administração ou aos beneficiários.
- 12.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133/21, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos interessados e/ou credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- a)** advertência;
 - b)** multa;
 - c)** impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 3 (três) anos e
 - d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b)** as peculiaridades do caso concreto;
 - c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d)** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4.** A multa será em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do item do qual o credenciado participa:
- a)** Para as infrações previstas no item 10.1, a multa será de 15% a 30% do valor do item.
 - b)** Multa de 0,50%, por dia, limitada a 30% do valor do item, no caso de atraso na execução do objeto do contrato ou pelo descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no edital e seu anexo, caso não haja previsão de multa específica.
- 12.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 12.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas no item 10.1. quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas no item 12.1.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o interessado/credenciado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

12.11. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

12.12. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.13. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Município.



12.14. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

12.15. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao credenciado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada administrativa ou judicialmente.

12.16. É admitida a reabilitação do credenciado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

12.17. Como condição de reabilitação do credenciado, deverá apresentar a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável, quando pertinente.

12.18. As infrações e penalidades dispostas nesse item se referem especialmente às disposições do credenciamento, ficando no contrato os regramentos complementares inerentes à fase contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O descredenciamento por ato da administração pública pode se dar, dentre outras hipóteses condizentes com o objeto do credenciamento:

- a) por desinteresse da administração no objeto, devidamente fundamentado no processo administrativo respectivo;
- b) por descumprimento das condições mínimas para a contratação por parte dos credenciados;
- c) pela rescisão do contrato decorrente do credenciamento por culpa do credenciado;
- d) pela aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar com a administração pública, no âmbito deste Município, ou Declaração de Inidoneidade.

13.2. A revogação do edital de credenciamento não repercute nos contratos firmados sob sua égide.

13.3. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento anteriormente à assinatura do contrato, sem a aplicação de penalidades administrativas.

13.4. Após a assinatura do contrato, o credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento, observando as seguintes condições:

- a) permanecer fornecendo o serviço por mais 60 (sessenta) dias úteis a contar da formalização do pedido de descredenciamento junto ao Contratante;
- b) na hipótese de ainda persistir ordens de serviços ativas, o Credenciado permanece obrigado a finalizar o atendimento de todas as pendências, sob pena de aplicação de sanção prevista no item 12 do Edital e neste contrato.



13.4. Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

13.4.1. A ausência de manutenção das condições iniciais, o descumprimento das exigências do edital, do contrato ou da legislação pertinente pode ensejar o descredenciamento do interessado, observado o contraditório e a ampla defesa.

13.3. A CREDENCIADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, o endereço devidamente atualizado, junto ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos do Município de Alvorada-RS;

13.4. Toda e qualquer informação relacionada do Termo de Credenciamento deverá ser encaminhado ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos, através do e-mail contratosalvorada@gmail.com, sob pena de não ser conhecida a manifestação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. 12 – Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade

Unidade	2- Departamento de Transporte
Ação	2113 – Manutenção Departamento de Trânsito
Vínculo	15010001
Elemento	33390397900000000000 – Serviço de apoio administrativo, técnico e operacional

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Alvorada-RS, para dirimir as eventuais dúvidas e divergências, que poderão advir ao presente contrato.

15.2. E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surta os jurídicos e legais efeitos, juntamente com 2 (duas) testemunhas, a tudo presente.

Alvorada, __ de _____ de 202X.

Empresa Credenciada
Resp. Legal Credenciada

Município de Alvorada
Douglas Martello De Souza Silveira
Prefeito

Testemunhas: